



LEI Nº. 703, 02 de julho de 2009.

EMENTA: Dá nova redação ao art. 5º, §§ 4º, 5º, da Lei 701/2009, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e instituiu o Conselho-Gestor do FMHIS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faço saber fundamentado nos ditames da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores de OROCÓ-PE aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Os parágrafos 4º e 5º, do Art. 5º, da Lei 701/2009, passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. "5º - (...).

§ 4º A composição do Conselho Gestor contemplará a participação de entidades públicas e privadas, constituído de Membros de titulares e respectivos suplentes com a seguinte composição:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento
- c) Dois representantes do Poder Legislativo
- d) Um representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais
- e) Um representante do Conselho de Desenvolvimento Rural e Sustentável

§ 5º - Competirá à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências"



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE OROCÓ, em 02 de julho de 2009

REGINALDO CRATEU CAVALCANTE
Prefeito Municipal